



DESPACHO AO PROCESSO 005/2018.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 008/2018.

Súmula: autoriza o poder executivo municipal a doar lote urbano ao Sindicato dos empregados no Comércio de Tucumã e Regiões – SINDITUR, e dá outras providências.

O PROJETO FOI APRESENTADO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA: 11/06/2018. E FOI ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES, NESSE ATO, CTOSP E CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.T.O.S.P. 13 / Junho de 2018.


Genivon Borges de Moraes
PRESIDENTE – CTOSP.

Carlos Evandro Nogueira Ozório
RELATOR – CTOSP.


José Valnei Pinto de Oliveira
MEMBRO – CTOSP.

Repasse ao Presidente da CLJRF com devido Parecer em: 21 / junho / 2018



DESPACHO AO PROCESSO 005/2018.

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 008/2018 FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 11/06/2018. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. TRAMITOU PELA COMISSÃO TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP, E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.L.J.R.F.: 21 / junho de 2018.

José Gonçalves da Cruz
PRESIDENTE – CLJRF.

José Valnei Pinto de Oliveira
RELATOR – CLJRF

Raimundo dos S. P. da Silva
MEMBRO – CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: 21 / 06 / 2018

Anivaldo Julião de Lima – “Savanas”.
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: 22 / junho / 2018.



COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP.

PARECER Nº 01/2018

Presidente: **GENIVON BORGES DE MORAIS**
Relator: **CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OZORIO**
Membro: **JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA**



- Projeto de Lei Nº 08/2018, que “Autoriza o poder executivo municipal a doar lote urbano ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tucumã e regiões – DINDITUR, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:



O Projeto de Lei ora em análise de iniciativa do Poder Executivo tem por objetivo receber autorização do Poder Legislativo para efetuar doação de um lote urbano denominado Lote 543, da quadra 34, Residencial Água Viva, Setor 21(Maracanã), neste município, medindo na totalidade **1.500,00 m²**, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tucumã e Regiões – SINDITUR, instalando sua sede, bem como a área recreativa para lazer dos associados.

Cumpra-se registrar que, nada obstante seja legal essa forma de alienação de terrenos a particulares, deve-se sempre observar o interesse público, o que é patente no caso em apreço.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. “Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (**Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512**).

Segundo a Lei Federal Nº 8.883/94 autoriza a dispensa de licitação para **doações com encargo, quando há interesse público devidamente justificado**. A avaliação foi devidamente comprovada pela comissão competente, no montante de R\$=85.000,00 (=Oitenta e Cinco Mil Reais=).

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.

Cumpra-se colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

Roximc

Jui

A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer", (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, 2002, p. 185).

Por derradeiro, não se pode apontar nenhuma anormalidade que possa obstar a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 08/2018**, porquanto é do interesse da municipalidade, estando dentro da regimentalidade, e, nesse entendimento, o **VOTO** desta relatoria é para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação, acompanhado deste voto que lhe é, por ora, parte integrante.

VOTO DESFAVORÁVEL:

Ainda que não se possa apontar nenhuma irregularidade ou anormalidade no PLE em apreço, tenho por entendimento pessoal que a dimensão do imóvel vai além das necessidades específicas do referido donatário, sendo por tal razão que entendo como pelo parecer **DESFAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Salas das Comissões, 21 de junho de 2018.


CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OZÓRIO
RELATOR CTOSP.



Pelas/Contrário às Conclusões do Relator:


Ver. GENIVON BORGES DE MORAIS
PRESIDENTE CTOSP.

Contrário


Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA
MEMBRO - CTOSP.

Contrário

PARECER Nº 04/2018:

- Projeto de Lei Nº 08/2018, que “Autoriza o poder executivo municipal a doar lote urbano ao sindicato dos empregados do comércio de Tucumã e regiões – SINDITUR e dá outras providências.”

- Relator: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA – Vereador Tiririca.



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora em análise de iniciativa do Poder Executivo tem por objetivo receber autorização do Poder Legislativo para efetuar doação de um lote urbano denominado **Lote 543, da Quadra 34, localizada no Residencial Água Viva, Setor 21 (Maracanã), nesta cidade**, medindo na totalidade **1.500,00 m²**, ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Tucumã e Regiões – SINDITUR, instalando sua sede, bem como uma área recreativa para lazer de seus associados.

Isto posto, em relação ao conteúdo material da propositura, é de se ressaltar que tanto a aquisição como a alienação de bens, móveis ou imóveis, é uma faculdade do município, inserida dentro de sua competência de administrar seus bens, o que se faz no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Dessarte, sob o manto da Carta Política, em nível infraconstitucional, administração de bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Assim sendo, na hipótese em evidência – doação de bem imóvel do patrimônio do município –, além da cogência das normas públicas, as quais se encontram em vigência sob os mandamentos da Lei Orgânica de Tucumã, há regência, de forma concomitante, da legislação civil inerente ao negócio jurídico (Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.).

Portanto, como se percebe, a administração dos bens públicos do município é feita consoante as normas de Direito Público e em obediência às leis locais vigentes, aplicando-se, conjuntamente, os preceitos de Direito Privado, do que, em ponderação com as circunstâncias do caso concreto, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do Executivo municipal e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o projeto de

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br - Facebook: www.com/camara.tucuma.1

lei no 008/2018, instando que sejam observados os moldes regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação. A proposição veio devidamente acompanhada de seus anexos, os quais se encontram dentro da melhor elaboração.

VOTO:

Por derradeiro, não se pode apontar nenhuma anormalidade que possa obstar a regular tramitação do projeto de Lei nº 008/2018, porquanto é **CONSTITUCIONAL, LEGAL**, estando dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa, e, nesse entendimento, o **VOTO** desta relatoria é para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação, acompanhado deste voto que lhe é, por ora, parte integrante.

Salas das Comissões, 21 de junho de 2018.


Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR CLJRF.



Pelas/Contrário às Conclusões do Relator:


Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ
PRESIDENTE CLJRF.


Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA
MEMBRO – CLJRF

Favorecidos

Favorecidos



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO

DE

LEI

08/2018



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES-SINDITUR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 058/2018/SEMAP

Tucumã – PA, 08 de Junho de 2018

Ao
Presidente da Câmara
M/D. Sr. Anivaldo Julião de Lima
Tucumã – PA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI 08/2018 REFERENTE DOAR LOTE URBANO AO SINDICATO

Sr. Presidente

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento encaminha para apreciação desta casa de leis o Projeto de Lei 08/2018 de 16 de Maio de 2018, que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES-SINDITUR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Certa de contarmos com um parecer favorável e a importância do solicitado, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente

Seiza Maria da C. Vitória

Secretaria Municipal de administração e planejamento.

Pedro da Silva Neto Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 0377/2017



PROJETO DE LEI Nº 08/2018



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES-SINDITUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES-SINDITUR – CNPJ – 13.609.197/0001-02, para construção de sua sede, área de terreno de propriedade Municipal, denominado **Lote 543 da Quadra 34**, Residencial Água Viva, Setor 21 (Maracanã) Tucumã-PA, nesta cidade, medindo a totalidade de **1.500,00 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados)**, com as características e localização constantes no parecer técnico de avaliação de imóvel urbano, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação objetivando a construção de 01 (um) prédio onde será instalado sua sede, bem como, área recreativa para lazer de seus associados.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Tucumã, para fins de doação, em R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 3º - O donatário ficará obrigado a utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - A alteração do destino da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE



independentemente de qualquer indenização por parte da
Município, seja a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à
conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se
for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Tucumã, 16 de maio de 2018.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ínclitos demais Edis.

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES-SINDITUR, para fins de instalação de sua sede neste Município.

O propósito do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES-SINDITUR é estabelecer uma sede em nosso Município, bem como, construir uma área recreativa que servirá de lazer para seus membros e familiares.

O Lazer é um dos direitos fundamentais de todo cidadão, motivo pelo qual, cabe-nos incentivar por meio desta doação a implantação da sede do SINDICATO, considerando que nosso comércio local é forte, e centenas de colaboradores trabalham no comércio, os quais seriam beneficiado com as melhorias propostas pelo Sindicato.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Atenciosamente.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ (CNPJ 22.981.088/0001-02)

MUNICÍPIO: TUCUMÃ

ESTADO: PARÁ


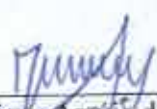
ÁREA: 1.500,00 m²

PERÍMETRO: 168,20 m

LOCALIZAÇÃO: Residencial Água Viva, Quadra 34 – Setor 21 (Maracanã) – Tucumã - PA.

Lote 543 - 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) - O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte: 9.252.684,210m, Leste: 481.848,096m e, seguindo no azimute 155° 38' 59" numa distância de 30,00 metros com ALBERTO PELEGRINI vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 275° 19' 14" e seguindo divisa com AREA INSTITUCIONAL (REMANESCENTE) numa distância de 62,70 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 10° 12' 42" e seguindo divisa com RUA 25 DE FEVEREIRO numa distância de 30,04 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à direita no azimute 100° 11' 48" e seguindo divisa com Lote 513 numa distância de 45,46 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Tucumã-PA, 14 de Novembro de 2017.

Responsável Técnico:	VISTO:
 Esther Mariano Arruda Arquiteta e Urbanista CAU/BR A63507-3	 Jerry Adriano Araújo dos Santos Diretor de Departamento de Terras Patrimoniais Decreto nº 031/2017



LOCALIZAÇÃO: RESIDENCIAL AGUA VIVA - QUADRA DESTINADA COMO AREA INSTITUCIONAL		LEGENDA	
PROJETO: PARCELAMENTO DO SOLO - SETOR 21 (MARACANÃ)		<ul style="list-style-type: none"> Lote em Destaque Lote Disponível a Doação Lote Já Doado 	
	LOCALIZAÇÃO: SETOR 21 (MARACANÃ)	QUADRA: 34	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  ESTHER MARIANO ARRUDA ARQUITETA E URBANISTA CAU/BR A63507-3
	DATA: Novembro/2017	ÁREA TOTAL: 8.918,44m ²	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo a solicitação do executivo municipal, para que procedemos à avaliação do imóvel urbano, localizado na Rua 25 de Fevereiro, Quadra 34, Lote nº 543, Frente: Rua 25 de Fevereiro medindo 30,04m, Fundos: ALBERTO PELEGRINI, medindo 30,00 metros; Lateral Direita: lote 513, medindo 45,46 metros; Lateral Esquerda: Área Institucional medindo 62.70 metros. Totalizando uma área de 1.500,00 m². (um mil e quinhentos metros quadrados).

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA, constituída pela Portaria nº 014/2017, composta pelos membros abaixo, após vistoriar IN LOCO o presente imóvel, houve por bem avaliá-lo em R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco Mil Reais).

O presente laudo é a expressão da verdade.

Tucumã- PA, 21 de Dezembro de 2017.



Eiel Dias Ribeiro
PRESIDENTE



Jackellyny Mellyssa Fonseca Kayapó

MEMBRO



Miriam Silveira de Moura

MEMBRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA**
 DOB (DD/MM/AA): **15/07/1974**
 CPF: **458.474.102-53**
 DATA INSCRICAO: **15/07/1974**
 RESIDENCIA: **MARTA DA CONSOLACAO MA RQUES DE SOUZA**
 CATEGORIA: **A3**
 DT. EXPIRACAO: **06/11/2015**
 DT. VALIDACAO: **19/08/2014**

VALIDA EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS
1149854200

EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Fabio Marcelo Marques de Souza
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: **BELEM, PA**
 DATA EMISSAO: **21/08/2015**
 ASSINATURA DO EMISOR: *[Signature]*
 IDENTIFICACAO DO EMISOR: **46426645508**
48245954508
DETRAN PA (PARA)

PROIBIDA PLASTIFICAR
1149854200



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 13.609.197/0001-02 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 913.006.262.28725-2
Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUCUMÁ E REGIÕES PA
Denominação: Sindicato dos Empregados no Comércio de Tucumã e Regiões - PA

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Empregados
Categoria: profissional dos Trabalhadoras que trabalham nas Empresas do 1º GRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA - de algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios (inclusive Fritadeiras e Latifúndios); tecidos, vestuário e armário; luças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico; produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; secaria; pedras preciosas; jóias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de ferro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e jóias; e de bijuterias;- 2º GRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cerâmica, móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico, hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos, peças e acessórios para veículos; empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores; carvão vegetal e lenha; estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico); livros; material de escritório e papeteria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; transportador/Revendedor/Atacante de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos; carnes frescas e de produtos farmacêuticos

Abraço: Intermunicipal
Base Territorial: "Pará": Água Azul Do Norte, Ourimãndia Du Norte, Rua Maria, São Félix Do Xingu, Sapucaia e Tucumã.

Dados de Localização

Lugradouro: AV. OURÓ Número: 487
Complemento: Bairro: SETOR RODOVÁRIO CEP: 68.385-000 Localidade/UF: Tucumã/PA
E-Mail: sindtur@hotmail.com
DDD 1: 94 Telefone 1: 34341699

Diretoria

Data início mandato: 28/02/2018 Data término mandato: 28/02/2022

Dirigentes Sindicais	Função	IN	EX
FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA	Presidente		
EAULO LOPES SOARES	Tesoureiro		
BOMUALDO JOSE DOS SANTOS	Diretor		
ALICE DA SILVA E SILVA	Membro do Conselho Fiscal		
DOMINGOS EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal		
FRANCISCO DA SILVA MOTA	Membro do Conselho Fiscal		
DACIARA NEDEIROS DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal		
LEANDRO CARDOSO DE SOUSA	Membro do Conselho Fiscal		
WANDERSON SOUSA ROSA	Membro do Conselho Fiscal		
ADILIO COELHO CAVALCANTE	Secretário Geral		
ANDRE ANDRADE DA SILVA	Suplente de Diretoria		
CLAUDIA DE SOUSA LUZ	Suplente de Diretoria		
DAVID OLIVEIRA SOUSA	Suplente de Diretoria		
DIEGO PEREIRA BORGES	Suplente de Diretoria		
LAYARO MARQUES DE SOUZA	Vice-Presidente		

Filiação

Federação: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

ATIVA CNPJ: 04.135.729/0001-26

Confederação: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO

ATIVA CNPJ: 33.636.762/0001-38

Central Sindical: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SC12150		20/12/2015	Válida
SC12823	46222.005380/2012-38	28/06/2016	Válida
DECISAO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DOU	28/06/2016	Válida
SD102862 (DIR/FIL)	46584.000116/2016-00	16/06/2016	Válida
CODIGO SINDICAL	GERACAO DE CODIGO	16/06/2016	Válida
SD114320 (DIR)	46222.000511/2018-55	23/02/2018	Válida



Sindicato dos empregados do comércio de Tucumã e Regiões-PA

SINDITUR

Órgão Representativo: Comércio Legistas, Farmácias, Supermercados, Auto Peças, Revendedores de Veículos, Locadoras de Veículos, Revendedores de Pneu, Materiais de Construção, Revendedores de Bebidas e demais Comércio em Geral

FUNDADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2010

Registrado no Cartório do Único Ofício em: 28/04/2011

Publicado no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial do Estado Para do dia 05 de fevereiro de 2010

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TUCUMÃ - PA

Ata de POSSE da nova Diretoria do Sindicato dos Empregados do Comércio e Regiões - Pará SINDITUR, com o número do CNPJ 13.609.197/0001-02, realizada no dia cinco de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Às dezenove horas do dia cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, deu-se início a reunião de sessão de Posse da Nova Diretoria do SINDITUR, presidida pela Comissão Eleitoral, formada pelos seguintes membros: Presidente da Comissão ISMAEL VELOZO DE CASTRO, Secretário Sr. MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 6397397 SSP/PA, CPF(MF) 057.659.782-15, residente e domiciliado na Trav. 9 de Janeiro, 3103, Bairro da Cremação, Belém, Estado do Pará; 1º Membro Secretário Sr. MIVALDO OLIVEIRA MELO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 1507953 SSP/PA, CPF(MF) 267.344.942-68, residente e domiciliado a Rua Presidente Castelo Branco, 2438, Bairro da Cidade Nova, Marabá, Estado do Pará, realizado em sua sede provisória sito: Rua do Café, 211, Bairro Setor Morumbi, CEP: 68.385-000, Município de Tucumã/PA, Estado do Pará. A Comissão Eleitoral, nos usos de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas, obedecendo o artigo 51º, do Estatuto Social da entidade sindical, torna público e referenda, conforme editais de convocação de eleições, publicado no Jornal Amazônia, nos dias 10, 21 e 23 de novembro de 2017. Registra-se ainda a presença do Sr. José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Pará e Amapá - FETRACOM. A Comissão Eleitoral declarou que nesta data, às 19h00, a Diretoria eleita tomará posse ao quadriênio de 2018/2022 com o início de mandato em 28 de fevereiro de 2018 e 29 de fevereiro de 2022. Na oportunidade, o Sr. Ismael Velozo de Castro, Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da relação dos nomes da nova diretoria eleita, passou a chamar todos os seus integrantes, solicitando que ficassem de pé: DIRETORIA TITULAR: Presidente: Fabio Marcelo Marques de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 2727294 SSP/PA, CPF: 458.474.102-63, PIS: 1260.46.94427, residente e domiciliado a Rua Afuá, 447, Bairro Setor Rodoviário, CEP: 68.385-000, Tucumã, Pará; Vice-Presidente: Lazaro Marques de Souza; brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 16828226 SSP/PA, CPF: 248.967.722-53, PIS: 123.5413403-9, residente e domiciliado a Rua Afuá, 447, Bairro do Setor Rodoviário, CEP: 68.385-000, Tucumã, Estado do Pará, Secretário Geral: Adílio Coelho Cavalcante; brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG: 1481708 SSP/PA, CPF: 291.716.951.68, PIS 108505679.28, residente e domiciliado na Rua do Cajueiro, 78, Bairro Morumbi, Tucumã, Estado do Pará, Tesoureiro Geral: Saulo Lopes Soares; brasileiro, divorciado, comerciante, RG: 81414/SSP/PA, CPF: 592.210.622-87 e PIS: 1232679495804, residente e domiciliado na Av. Belém, 1312, Bairro Das Flores, CEP: 68.385-000, Tucumã, Estado do Pará, Diretor Social de Esporte e Lazer: Romualdo José dos Santos. Brasileiro, Casado, comerciante, portador da RG: 8086359/SSP/TO, CPF: 017.887.581-37, PIS: 203.912.069-28, residente e domiciliado a Rua Vizeu, LO 510, bairro do Tapajós, CEP: 68.385-000, Tucumã, Estado do Pará, DIRETORIA SUPLENTE: SUPLENTE 01- Daividd Oliveira Sousa; brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: 6389777 SSP/PA, CPF: 009.909.472-03, PIS: 206.17.01.2215, residente e domiciliado a Rua Ametista, 90, Bairro Centro, CEP: 68.385-000, Tucumã, Estado do Pará, SUPLENTE 02- André Andrade da Silva; brasileiro,



Sindicato dos empregados do comércio de Tucumã e Regiões-PA

SINDITUR

Órgão Representativo: Comércio Logístico, Farmácias, Supermercados, Auto Peças, Escondidozes de Veículos, Locadoras de Veículos, Removentes de Pneus, Material de Construção, Revendedores de Acelidos e demais Comércio em Geral.

FUNDADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2010

Registrado no Cartório do Único Ofício em: 28/04/2011

Publicado no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial do Estado Pará do dia 05 de fevereiro de 2010

REGISTRADO
CIVIL DE
JURISDICÇÃO
SINDICATO

Reg. Imóveis e Anexos
REGISTRADO

solteiro, comerciante, portador do RG: 511864/PC, CPF: 949.793.832-20, PIS: 161.19.087.31.2 residente e domiciliado a Rua Orquídeas, 260, Bairro Centro CEP: 68.385-000, Tucumã, Estado do Pará, SUPLENTE 03- Diego Pereira Borges; brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 52.08.286 PC/PA, CPF: 879.063.412-87, PIS: 131909624.20, residente e domiciliado a Rua Vizeu, 613, Bairro do Tapajós, CEP: 68.385-000, Tucumã, Estado do Pará; SUPLENTE 04- Cláudia de Sousa Luz, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG: 5169300 SSP/GO, CPF: 024.627.821-84, PIS: 1639434344568, residente e domiciliada a Rua Safira, 34, Biquinha, CEP: 68.385-000, Tucumã, Estado do Pará; CONSELHO FISCAL- EFETIVO: 1º: Francisco da Silva Mota, brasileiro, Casado, comerciante, portador do RG: 1387932000-0/SSP/MA, CPF: 0008.854.773-67 e PIS: 160.64.754932-0 residente e domiciliado Rua Santo Antônio, 59, Bairro da Vitória, CEP: 68.385-000, Município de Tucumã Estado do Pará; 2º Membro do Conselho Fiscal Domingos Edivaldo Pereira da Silva; brasileiro, Solteiro, Comerciante, portador do RG: 6330091 /PC, CPF: 005.924.682-80, PIS: 123.344.844-21, residente e domiciliado a Rua Canavial, 182, no bairro do Murubira, CEP: 68.385-000, no Município de Tucumã no Estado do Pará; 3º Membro do Conselho Fiscal: Alice da Silva e Silva; brasileira, Casada, Comerciante, portadora do RG: 7219882 PC/PA, CPF: 029.037.242-96, PIS: 212.527.834-36, residente e domiciliada na Av. Duque de Caxias, 381 casa dos Fundos, Bairro do Tapajós, CEP: 68.380-000, Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1º Wanderson Sousa Rosa, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: 6006081 SSP/PA, CEF: 970.542.912-04, PIS: 2075070679.6, residente e domiciliado a Rua José Orcalino Vasconcelos, s/n, CEP: 68.385-000, Bairro do Tapajós, Tucumã, Estado do Pará; 2º Leandro Cardoso de Sousa, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: 6592863, SSP/PA, CEF: 028.912.542-10, PIS: 2075070679.6, residente e domiciliado a Rua Vinte e Três, S/N, Bairro Setor Paulista, CEP: 68.390-000, Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará; 3º Jaciara Medeiros da Silva, brasileira, Casada, Comerciante, portadora do RG: 6634952 PC/PA, CPF: 013.597.992-73, PIS: 161.857.507-68, residente e domiciliada a Rua Antônio Coelho da Silva, 11, Bairro Centro, CEP: 68.380-000, Tucumã, Estado do Pará; CONSELHO DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: 1º Delegado Fabio Marcelo Marques de Souza; que depois foram aplaudidos pelos presentes. O Presidente da Comissão Eleitoral passou a informar que são 4789 (quatro mil setecentos e oitenta e nove) o total de associados da entidade sindical, de modo que 981 (novecentos e oitenta e um) aptos a votar. Apurou-se ainda 05 (cinco) urnas, sendo uma fixa, funcionado na sede do sindicato e as 04 (quatro) urnas itinerantes, composta de Presidente e Mesário, acompanhada de fiscais da chapa, que percorreram as sedes das empresas com o sócios aptos a votarem. Não houve qualquer registro de impugnação por parte dos fiscais da chapa, fazendo o total 981 (novecentos e oitenta e um) aptos a votar, compareceram para votar 538 (quinhentos e trinta e oito), e dando total condições para a abertura das urnas, pois atingiu o quórum necessário, nos termos do artigo 36º e 37º, do Estatuto Social. Em seguida, foram abertas as urnas, sendo feito a conferência dos votos, dando o seguinte resultado: votaram para a chapa 01 denominada "O TRABALHO CONTINUA E DEUS É FIEL", 537 (quinhentos e trinta e sete) votos e sendo 01 (um) voto em branco. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral convidou todos os membros da chapa eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, Constituição Federal, leis vigentes e o



Sindicato dos empregados do comércio de Tucumã e Regiões-PA

SINDITUR

Órgão Representativo: Comércio Logistas, Farmácias, Supermercados, Auto Peças, Revendedoras de Veículos, Locadoras de Veículos, Revendedoras de Pneus, Materiais de Construção, Revendedoras de Bebidas e demais Comércio em Geral.

FUNDADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2010

Registrado no Cartório do Único Ofício com: 28/04/2011

Publicado no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial do Estado Para do dia 05 de fevereiro de 2010

Estatuto Social da entidade, sendo em seguida eleitos e empossados. Usando a palavra o Senhor José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Pará e Amapá – FETRACOM, cumprimentou os recém empossados, lembrando-os da importância do exercício das atividades sindicais que desempenharão frente a classe comercial deste Município, orientando ainda para cumprirem fielmente as funções institucionais da entidade. Não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a apuração, às vinte horas, Tucumã (Pa) cinco de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Presidente da Comissão
ISMAEL VELOZO DE CASTRO

Manoel Benedito de Oliveira
RG:6397397 SSP/PA CPF(MF) 057.659.782-15
Secretário

Mivaldo Oliveira Melo
1º Membro Secretário
RG: 1507953 SSP/PA, CEP: 267.344.942-68

Reg. Imóveis e Ações - Tucumã - PA
REGISTRADO

EMOLLAMENTO R\$ 429,60
BELO R\$ 1,20
TOTAL R\$ 430,80

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTÓCOLO Nº 0003784
REGISTRO Nº 0001066
FOLHA: 175
LIVRO A-006
Tucumã (PA), 05 de janeiro de 2018
Joabes Pereira de Alencar
Tabelião e Reg. Substituto



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ
Rua Cps. 100, Cps. Tucumã-PA - CEP.: 68.385-000 - Fone: (94) 2433-1801
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ISMAEL VELOZO DE CASTRO
MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA

O referido é verdade, dou fé.
Tucumã-PA 09/01/2018

Joabes Pereira de Alencar
Oficial e Tabelião Substituto





REGISTRADO
SERVIÇO NOTARIAL DE TUCUMÃ

**DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS NO
COMÉRCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES-PA**

Cartório do Único Civil de Peso 15
Autentico a presente cópia
extraída do documento original
referido e apresentado a
Tucumã-PA, em 10/07/2016
Pereira de Alencar
Substituto

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

DO SINDICATO E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Tucumã e Regiões-PA com sede de fórum no município Tucumã -Pa , sito Rua do Canavial 327-A –Bairro do Murumbi , Cep. 68.385-00 ,fundado em 27 de fevereiro de 2010 , com a sua base territorial Intermunicipal nos municípios: de Tucumã,São Felix do Xingú,Aguá Azul do Norte,Ourilândia do Norte ,Rio Maria e Sapucaia no Estado do Pará de : entidade sindical sem fins econômicos , reuni e congrega sem qualquer distinção de raça, nacionalidade, religião, credo ou convicção política , **representando** todos os membros da categoria dos Trabalhadores que trabalham nas Empresas do 1º **GRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA** - de algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas e congelada;carvão vegetal e lenha;gêneros alimentícios(inclusive Frigoríficos e Laticínios); tecidos, vestuário e amarrinho; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico; produtos químicos para indústria e lavoura;drogas e medicamentos;sacaria;pedras preciosas; jóias e relógios;de álcool e bebidas ; couros e peles;de frutas;artigos sanitários ,vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de ferro ;de café;derivados de petróleo ;solventes de petróleo ;minérios e pesquisas e de bijuterias;- 2º **GRUPO – COMÉRCIO VAREJISTA** Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia, de móveis;gêneros alimentícios ;maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas);material médico, hospitalar e científico;calçados ; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos ;peças e acessórios para veículos;empresas concessionárias de automóveis, caminhões; ônibus e demais veículos automotores;carvão vegetal e lenha;Estabelecimentos de serviços funerários;material ótico, fotográfico e cinematográfico;livros ; material de escritório e papelaria ;derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos);distribuidoras de gás liquefeito de petróleo ; transportador/Revendedor/Retalhista de óleo diesel, combustível e querosene ; de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos ;carnes frescas e de produtos farmacêuticos dos municípios acima citados , cuja a categoria profissional se enquadra por tempo indeterminado no grupo do Plano da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO- CNTC**

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidade:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de solução para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho atingindo sempre os interesses mais gerais do povo brasileiro;
- c) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- d) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- e) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- f) Prestar assistência médica, jurídica, trabalhista e odontológica (a partir dos convênios firmados) aos associados;
- g) Promover esporte, cultura e lazer;
- h) Comemorar as datas cívicas nacionais e em especial as especificas da categoria;



REGISTRADO
SERVIÇO NOTARIAL DE TUCUMÃ

- i) Planejar, Coordenar e Executar, sozinho ou em parceria, com recursos próprios ou financiados, programas de treinamento e ensino nas áreas de Educação Formal e Profissional em qualificação e requalificação profissional dos trabalhadores filiados ou não, empregados e desempregados de qualquer categoria profissional, especialmente da categoria.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A todo indivíduo que, por atividade ou vínculo empregatício seja da categoria que trabalhem nas empresas comerciais, que compõe a base sindical da entidade, compete associarem-se ao sindicato ou não.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado em eleições de representantes do sindicato, respeitadas às determinações deste estatuto e das leis em vigor;
- Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo sindicato;
- Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- Ao associado convocado para prestar o serviço militar obrigatório, os afastados por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividades laborais, isento das mensalidades durante o período.
- Os associados demitidos, os que estiverem respondendo processo judicial, enquanto não tiver sentença de trânsito julgado, ficará isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição, perdendo-o automaticamente ao ingressar em outra categoria funcional;
- O associado que voluntariamente pedir demissão ou transferência perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente a sua mensalidade estipulada em Assembléia Geral;
- Cumprir os objetivos e normas deste Estatuto, respeitando a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- Comparecer as reuniões a Assembléias Gerais convocadas pelo sindicato;
- Acatar e obedecer as decisões das Assembléias Gerais.

DAS PENALIDADES

Art. 6º - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Antes de qualquer penalidade, desde que não seja considerada de grande gravidade o seu ato, os associados serão advertidos por escrito.

Parágrafo 2º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- Que desacatarem á Assembléia Geral ou á Diretoria.

Parágrafo 3º - Serão eliminados do quadro social os associados:



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - TUCUMÃ - PA
Autentico a presente copia da transcrita do documento original referida e guardada e dou fé
Tucumã - PA 12/07/16
Inara Ferreira de Alencar
Tribunado e Registrador
Matr. 107116

Cartório Notarial e de Registro Civil de Tucumã - PA
Autenticação
Data de emissão: 12/07/2016
088.935.739

REGISTRADO
SERVIÇO NOTARIAL DE TUCUMÃ

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) Os associados que atrasarem suas mensalidades em 03 (três) meses.

DA ESTRUTURA, PODERES, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 7º - Os poderes constituídos do sindicato, são o seguinte:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente, por escrutínio secreto e direto, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões desde que não contrariem o Estatuto da entidade.

Parágrafo único - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos associados presentes em 2ª convocação, salvo disposição legais em contrário.

Art. 10º - Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Sindicato, com antecedência de 03 (três) dias de sua realização, mediante publicação de edital em veículo de comunicação contendo sempre os assuntos que constarem em pauta para discussão, o dia, a hora e o local da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º - Serão ordinárias as assembleias gerais convocadas para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Até o último dia de junho de cada ano, para apreciar a prestação de contas do Sindicato relativa ao exercício anterior;
- b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.
- c) Para eleição de delegados de representação de base.

Art. 12º - Serão extraordinária as Assembléias Gerais convocadas para delib. sobre assuntos de interesses emergências da categoria e poderão ser convocadas pelo presidente do Sindicato.

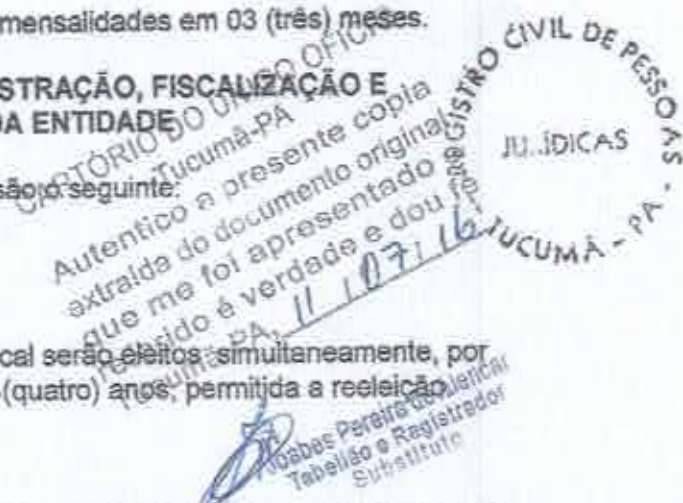
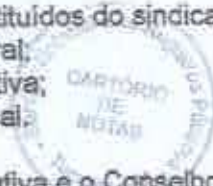
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º - A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria executiva composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes.

Art. 14º - A diretoria executiva será eleita pelos associados do sindicato para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 15º - A diretoria compete:

- a) Dirigir o sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e disposto neste Estatuto;



- b) Administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados da categoria profissional representada;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléa Geral;
- e) Aplicar as penalidades, conforme previsto neste estatuto;
- f) Reunir-se ordinariamente e uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente do Sindicato;
- g) Organizar os serviços administrativos do sindicato. Inclusive, contratando funcionários para esta finalidade;
- h) Representar a categoria e defender os interesses da Entidade perante as empresas comerciais podendo nomear mandatários para estes fins;
- i) Zelar pela correta aplicação das finanças do Sindicato de sua infra estrutura material e investimento;
- j) Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsão orçamentária anual, remetendo-os ao conselho fiscal geral para o devido parecer e aprovação;
- k) Firmar convênios com Instituições afins, com objetivos as finanças do sindicato.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO.

Art. 16º - A Diretoria Executiva é composta de 05 membros eleitos pela categoria para ocupar os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Tesoureiro Geral
- e) Diretor Social de Esporte e Lazer

Parágrafo Único - O presidente do Sindicato, será eleito pela diretoria dentre seus membros.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o sindicato, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro diretor ou nomear mandatário por procuração;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembléas Gerais;
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros do Sindicato;
- d) Prover inteiramente qualquer cargo que vagar na diretoria executiva;
- e) Assinar com o secretário geral, as correspondências do sindicato;
- f) Assinar com o tesoureiro, todos os cheques e demais documentos necessários para cumprimento das obrigações financeiras do sindicato;
- g) Assinar todos os documentos de alienação ou compra de bens imóvel, equipamentos, móveis e utensílios que fizerem e vierem fazer parte do patrimônio do sindicato;
- h) Fazer uso do voto de Minerva, quando observado o empate na reunião de diretoria;

Art. 18 - Compete ao Vice Presidente:

- a) Assumir temporariamente a presidência nas ausências e impedimentos do presidente;
- b) Assumir efetivamente a presidência no caso de vacância do cargo de presidente por interdição, falecimento ou renúncia do mesmo;
- c) Atender ao presidente, sempre que solicitado pelo mesmo, para participar nos atos administrativos do Sindicato.



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tucumã-PA
Autentico o presente copy
extraída do documento original
que me foi apresentado o
referido é verdade e dou fé
TUCUMÃ-PA, 11/07/16
Julius Pereira de Alencar
Tabelião e Registrador
liberato



Art. 19º - Compete ao Secretário Geral:

- Lavrar e assinar as atas das reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;
- Fazer todas as correspondências do sindicato;
- Dirigir os trabalhos da secretaria tendo a seu encargo todo o arquivo do sindicato;
- Encaminhar a diretoria na pessoa do presidente todas as propostas, ofícios, requerimentos e demais expedientes protocolados na secretaria pelos associados ou por terceiros dirigidos a diretoria executiva;
- Substituir o vice - presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- Assinar conjuntamente com o presidente todos os cheques, autorizações de saques e demais expedientes financeiros do sindicato;
- Ter sob sua guarda a responsabilidade e a disposição em qualquer tempo, por parte do conselho fiscal, todos os documentos livros contábeis e demais controles financeiros do sindicato;
- Assinar escritura de aquisição e venda de bens do sindicato, conjuntamente com o presidente e desde que autorizado pela assembléia geral;
- Assinar conjuntamente com o presidente cheques e demais documentos necessários para cumprimento das obrigações financeiras do sindicato;
- Submeter anualmente ao conselho fiscal, relatório pormenorizado da situação financeira do sindicato.

Art. 21º - Compete ao Diretor Social de Esporte e Lazer:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- Organizar promoções que propiciem o Social a cultura, o esporte e o lazer aos associados e seus familiares;
- Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria;
- Administrar a sede social da entidade, seu auditório e tudo que estiver ligado ao seu departamento;
- Realizar torneios esportivos e incentivar a cultura aos associados e seus dependentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal se comporá de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, limitando-se da sua competência a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria executiva;
- Examinar e dar parecer prévio sob a previsão orçamentária e Retificações ou suplementação de orçamento.

Art. 24º - O Sindicato terá ainda 02 (dois) delegado ao Conselho de Representantes junto à Federação, sendo um titular e um suplente

Art. 25º - Os membros do Conselho fiscal e delegados representantes junto ao conselho da Federação e respectivos suplentes serão eleitos em escrutínio secreto, juntamente com os membros da diretoria.



CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA
Autentico a presente copia
da cópia do documento original
que me foi apresentado o
qual foi verificado a verdade e dou fé
em 17/11/2016
Joabes Pereira de Alencar
Conselheiro e Registrador
Substituto



REGISTRADO
SERVIÇO NOTARIAL DE TUCUMÃ



Parágrafo Segundo – Não poderá ser registrada a chapa que não conter o total de candidatos efetivos e, pelo menos, a metade dos suplentes.

Parágrafo Terceiro – O registro da chapa será requerido ao presidente do sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído como os seguintes documentos

- a) Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela diretoria do sindicato;
- b) Prova de conta mais de 01 (um) anos de atividades na categoria representada pelo sindicato e mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- c) Cópia autêntica da RG, CPF, Comprovante de Residência e CTPS;
- d) Carteira original de associado e os 03 (três) últimos recibos de quitação.

Parágrafo Quarto – Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchidas com todos os dados específicos excluindo-se da chapa o respectivo candidato.

Parágrafo Quinto – O requerimento do registro da chapa será indeferido se não vier acompanhado dos documentos específicos neste artigo.

Parágrafo Sexto – Ao requerimento juntará 02 (duas) cópias deste e da documentação de cada concorrente.

Parágrafo Sétimo – O responsável pela secretária do Sindicato, entregará ao requerente o recibo comprovante do registro de chapa acompanhada dos respectivos documentos.

Art. 33º - O registro das chapas será feita na secretária do sindicato em expediente comercial, no prazo previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – Será negado registro da chapa que:

- a) Não cumprir o prazo previsto no Edital de Convocação das eleições;
- b) Não estiver acompanhada da documentação necessária disposta no Art. 36, Parágrafo 3º e obedecidos os requisitos dos Art. 36 a 39 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A recusa ao registro de chapa, será fundamentado, dando-se ciência a qualquer integrante da chapa, que no prazo de 05 (cinco) dias poderá formalizar recurso ao presidente do Sindicato, a quem caberá deferir ou não.

Parágrafo Terceiro – Não será admitido recurso que não se baseie em provas documentais.

Art. 34º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do sindicato providenciará lavratura da ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes que poderão ocupar, esclarecendo aqueles cujo registros foram recusados. Mencionará ainda sobre qualquer assunto que venha a ser formalizado.

Art. 35º - O Presidente do sindicato, publicará após o encerramento do prazo de registro, o aviso resumido com as chapas aptas a concorrerem ao pleito.

QUORUM



CARTEIRA DE TABELADO OFÍCIO
que não é documento original
que não é documento original
TUCUMÃ - PA. 11/10/71
José Pereira de Alencar
Tabelado e Registrador
Substituto

REGISTRADO
SERVIÇO NOTARIAL DE TUCUMÃ



Art. 36º - O pleito somente será válido se participarem da votação em primeiro escrutínio, mais de 1/10 (um décimo) dos associados que estiverem em condições de votar.

Parágrafo Primeiro - Não obtido o quorum necessário em primeira convocação, será realizado segundo escrutínio, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual será válido se dele participarem mais 50% (cinquenta por cento) dos associados, observado as mesmas formalidades da primeira votação.

Parágrafo Segundo - Não alcançado o quorum, em Segunda votação será realizado terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o segundo, o qual será válido se dele participarem mais de 40% (quarenta por cento) dos associados, observado as mesmas formalidades da primeira votação.

Art. 37º - Será considerada eleita, em primeira convocação a chapa que cumprida as exigências do artigo anterior, obtiver maioria dos votos em relação ao total dos associados em condições de votos, em segunda votação, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos eleitores presentes.

Parágrafo Primeiro - Concorrendo só uma chapa, a segunda votação poderá realizar-se 02(duas) horas após a primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate na votação observar-se-á:

- Se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, será realizada a segunda ou terceira votação, conforme necessário;
- Se a terceira votação, registrar empate, será considerada eleita a chapa que apresentar o maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização.

Parágrafo Terceiro - Se aplicada a norma do item 2 parágrafo anterior, ainda persistir no empate, serão convocadas novas eleições para 90 (noventa) dias após a anterior.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no parágrafo 2º bem ainda nos casos em que qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a diretoria em exercício, terá seus mandatos prorrogados até o final do pleito convocado, e posse dos eleitos.

DA VOTAÇÃO

Art. 38º - Compete ao presidente do sindicato designar o número suficiente das pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas ou não entre os associados sem parentesco com qualquer candidato integrante da chapa, para comporem a mesa coletora, como presidente, mesário e suplente, respectivamente.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

- Em caso de falta do presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência, passando o segundo mesário para o primeiro, com o suplente assumindo as funções do segundo mesário;
- Em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumirá o lugar;
- Em caso de falta de 02 (dois) membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nos itens (a) e (b) deste artigo, designará as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.



Autenticado em nome do UNICO OFICIO
extraída do documento original
que me foi apresentado o
referido é verdade a dou fe
Tucumã-PA, 11/07/16
Juiz de Direito de Atença
Tabelião e Registrador
Substituto

Art. 39º - A mesa coletora funcionará no período de 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, na sede do sindicato em umas fixas e itinerantes realizadas em 01 (um) dia.

Art. 40º - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea designada pelo presidente do Sindicato e contará com um suplente, todos de livre escolha do presidente da mesa.

Art. 41º - Instalada a mesa apuradora iniciará seus trabalhos e verificará se o número de votos coincide com o de eleitores votantes o que se ocorrer, procederá a apuração, mas se o número de votos for superior a 3% (três por cento) do número de votantes a eleição será anulada.

Art. 42º - Terminado os trabalhos de apuração a mesa apuradora lavrará a ata da qual constará obrigatoriamente:

- Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- Números de votantes e dos aptos à votarem;
- Resultado geral da apuração;
- Ocorrência de protestos ou qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

e)
Art. 43º - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos, deverão ser transformados em recursos Interposto ao presidente do sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do término da apuração, sob a pena de serem considerados como não existentes.

Parágrafo Único - A mesa apuradora, poderá juntar ao recurso esclarecimento sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

Art. 44º - Do recurso será dada ciência aos encabeçadores das outras chapas concorrentes, que terão um prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência para apresentarem contra-razões.

Parágrafo Primeiro - Os recursos não terão efeito suspensivos.

Parágrafo Segundo - Caberá ao presidente do Sindicato dar posse aos eleitos no dia em que terminar o mandato expirante.

DAS NULIDADES

Art. 45º - Serão nulas as eleições:

- quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do Edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo tiverem votados todos os eleitores;
- Não forem cumpridas determinações constantes deste estatuto e os preceitos legais aplicáveis,

Art. 46º - Serão anuláveis as eleições quando comprovadamente ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 47º - A nulidade ou anulabilidade da eleição poderá ser declarada pelo presidente do sindicato, após ouvir os interessados.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 48º - Poderão ser impugnados candidatos integrantes da chapa no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação do registro de chapas.



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tucumã-PA
Autentico e presente copia
extraída do documento original
que me foi apresentado o
referido é verdade e dou fé
Tucumã-PA, 11/07/16

José Pereira de Alencar
Escritor e Registrador
Substituto

REGISTRADO
SERVIÇO NOTARIAL DE TUCUMÃ



- a) Nas 48 (Quarenta e oito) horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento;
- b) Recebido o pronunciamento do interessado, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências.

Parágrafo Único - Não serão aceito recurso ou Impugnação que não se fundar em prova documental.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - O presidente do sindicato deverá julgar até 10 (dez) dias antes da realização do pleito eleitoral, as impugnações e recursos interpostos com fundamento no disposto do Art. 50.

Parágrafo Único - A procedência da Impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo o número seja insuficiente para provimento de todos os cargos efetivos da diretoria, do conselho de delegados representantes e pelo menos metade dos suplentes. Neste caso a chapa pertinente será excluída.

Art. 50º - Caberá a mesa apuradora declarar eleito a chapa concorrente que tiver obtidos.

- a) Maioria de votos em relação ao total de eleitores em primeira votação.
- b) Maioria dos votos dos eleitores presentes, em segunda ou terceira convocação.

Art. 51º - A posse da diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da diretoria em exercício, ou qualquer momento a partir da decisão definitiva ao recurso interposto, se a diretoria atual estiver com o mandato prorrogado.

Art. 52º - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para eleições gerais.

Art. 53º - Caberá a diretoria em exercício:

- a) Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas após realização.
- b) Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades constituídas, especialmente o Ministério do Trabalho, a Coordenadora do Grupo e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Onde estiver registrada este Sindicato.
- c) Dar posse aos eleitos;
- d) As doações e os legados.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 54º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e de delegados representantes, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato.
- b) Mudança de domicílio que impossibilite o exercício do cargo.

§ Primeiro - A perda do mandato será declarado pela assembléia geral do sindicato, assegurando - se ao indiciado pleito sob pena de nulidade do ato.

§ Segundo - Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tucumã - PA.
Autentico e presente cópia
extraída do documento original
que me foi apresentado o
referido é verdade e dou fé
Tucumã - PA. 11/10/16
Cesabes Pereira de Azevedo
Tabelião e Registrador Substituto

REGISTRADO
SERVIÇO NOTARIAL DE TUCUMÃ

- a) Que o indiciado seja notificado para reconhecimento de falta que lhe é imputado.
- b) Que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita.

Art. 55° - No impedimento de exercício do mandato sindical do presidente, do secretário geral e do tesoureiro geral, assumirão as funções respectivas o vice-presidente, Secretário Geral, e o 1° tesoureiro da entidade.

§ único - Para os outros cargos da diretoria, assumirão vacância os respectivos suplentes.

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 56° - O patrimônio do sindicato será administrado por sua diretoria.

Art. 57° - Constituem o patrimônio do sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis
- b) As doações e legados.

Art. 58° - As finanças do sindicato serão administrada por sua diretoria.

Art. 63° - Constituem-se como receitas do sindicato:

- a) Contribuição Sindical
- b) Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis da entidade
- c) Contribuições dos Associados
- d) Multas
- e) Rendias Eventuais

Art. 59° - A mensalidade social será afixada pela Assembléia Geral.

Art. 60° - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do sindicato, ou recolhimento diretamente na sede do sindicato.

Art. 61° - A contribuição para o custeio do sistema Confederativo, obedecerá o que trata o inciso IV do art. 8° da Constituição Federal de 1988.

Art. 62° - São livros obrigatórios do sindicato:

- a) Livros de Atas de reuniões de Assembléia Geral
- b) Livro diário
- c) Livros de inventário
- d) Livros de registro de empregados
- e) Livros de atas de reuniões de diretoria
- f) Livros de atas de reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 63° - Todos os livros citados no artigo anterior, deverão ter folhas tipograficamente numeradas, conter termos de abertura e de encerramento a serem autenticadas no órgão competente.

Art. 64° - Serão contabilizados todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupanças, estes últimos, efetuados somente em bancos oficiais em nome da entidade.

Art. 65° - Qualquer aplicação, alteração ou modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupanças, estes últimos, efetuados em bancos oficiais sempre em nome da entidade.



CARTEIRO ÚNICO OFÍCIO
Tucumã-PA

Autentico e presente copia
extraída do documento original
que me foi apresentado o
referido é verdade e dou fé
Tucumã-PA, 11/07/16

João Pereira de Alencar
Vilão e Registrador
Substituto

REGISTRADO
SERVIÇO NOTARIAL DE TUCUMÃ



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte através de Assembléia Geral em 1º convocação com qualquer número de associados.

Art.67º - O sindicato poderá impor contribuições aos integrantes da categoria mediante autorização da Assembléia Geral, através de acordo, convenções ou dissídio coletivo.

Art.68º - As insígnias do sindicato constarão de sua bandeira e seu emblema

Art.69º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Tucumã e Regiões-Pa. Adota a Sigla (SINDCOTU)

Art.70º -Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais deste sindicato.

Art.71º - A Remuneração dos diretores do sindicato será decidida por Assembléia Geral.

Art.72º - Cabe a diretoria do sindicato, contratar quantos funcionários julgar para desenvolver os trabalhos da entidade.

Art. 73º - No caso de dissolução do sindicato, o que só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações e seus bens serão doados para uma entidade de assistência e beneficente.

Art. 74º - Os casos omissos neste estatuto, serão de acordo com a gravidade resolvidos pela diretoria do sindicato ou por Assembléia Geral, com maioria absoluta de (50% + 1) do número de associados ou diretores respectivamente.

Art.75º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral e após registro na serventia e órgão competente.

Tucumã-Pa, 27 de fevereiro de 2010



FÁBIO MARCELO MARQUÊS DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF.458.474.102-63

Emolumento R\$ 462,30
Sisa R\$ 1,20
Taxa R\$ 463,50

Dr. Mauro Augusto Rios
Advogado/OAB/PA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIAL
Tucumã-PA

Autentico a presente copia
extraída do documento original
que me foi apresentado o
referido é verdade e dou fé
Tucumã-PA. 11/07/16

Joabes Pereira de Alencar
Oficial e Tabelião Substituto



Joabes Pereira de Alencar
Tabelião e Registrador
Substituto